

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: <u>www.cordisburgo.mg.gov.br</u> – e-mail: <u>pmcordis@uai.com.br</u>

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO N°. 030/2020 PROCESSO SELETIVO 001/2020.

MATRICULA N°.

Entre o Município de CORDISBURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.116.137/0001-71 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSE MAURICIO GOMES, brasileiro, solteiro, CPF: 679.132.536-49, residente e domiciliado nesta cidade e o(a) Sr.(a). CARLOS HENRIQUE VARGAS, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à Coronel Geraldino Rocha, 427, Centro, Cordisburgo/MG; inscrito(a) no CPF. sob o nº 031.821.876-35; C.I. MG-11.223.558 PC/MG, ora denominado(a) CONTRATADO(A); ficando justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos previstos na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Lei Municipal nº 1456, de 25 de Setembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O objeto do presente instrumento é a contratação acima mencionada e qualificada para exercer a função específica de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: A jornada de trabalho do(a) contratado(a), será 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a cumprir rigorosamente a jornada de trabalho no setor para qual foi designado(a), conforme dispõe o regulamento próprio do *CONTRATANTE*, aplicável aos seus demais servidores.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O presente contrato terá vigência no período de <u>10/07/2020</u> a <u>31/12/2020</u>, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, ficando o Setor de Recursos Humanos do contratante expressamente proibido de efetuar qualquer pagamento, qualquer título, a favor do(a) *CONTRATADO(A)*, com relação a qualquer trabalho executado após a data acima estipulada, sob pena de responsabilidade pessoal, salvo prévia prorrogação deste contrato nos termos e condições permitidos pela Lei.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) contratado(a) não está autorizado(a) fazer ou receber horas extras.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE, após efetiva comprovação da sua execução e do cumprimento da jornada de trabalho especificadas nas cláusulas segunda e terceira, a remuneração mensal correspondente R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

<u>CLÁUSULA SETIMA</u>: A formalização do presente instrumento contratual implica na filiação automática do(a) *CONTRATADO(A)* ao Regime Previdenciário, na condição de segurado obrigatório do *INSS*, nos termos das Leis Federal nº. 8.213/91, art. 12; 9.717/99; 8.212/91, art. 12, I, h; 9.506/97, art. 13, e respectivo convênio de filiação com o CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento corrente.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término da sua vigência, prevista na cláusula quinta, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou mediante prévia notificação escrita de qualquer das partes ou por conveniência administrativa do *CONTRATANTE*.

<u>PARAGRAFO ÚNICO</u>: Ficará o presente instrumento igualmente rescindido, automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se o(a) *CONTRATADO(A)* deixar de

Carlos H Invigal (arlos

hy



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br – e-mail: pmcordis@uai.com.br

exercer suas atribuições na Unidade para a qual foi designado(a) ou transferido(a) a critério exclusivo do *CONTRATANTE*, ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na cláusula segunda.

<u>CLÁUSULA DECIMA</u>: Fica o(a) *CONTRATADO(A)* obrigado(a) a cumprir as normas internas da *CONTRATANTE*, estabelecidas em regulamento próprio

<u>CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA</u>: *O(A) CONTRATADO(A)* declara expressamente que não exerce ou ocupa, em qualquer órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, cargo, emprego ou função cuja acumulação é proibida pela Constituição Federal (art. 37, XVI, "c").

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, ficando expressamente eleita a Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, que as partes não consigam solucionar amigavelmente.

Cordisburgo/MG, aos 09 de Julho de 2020.

JOSE MAURICIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HENRIQUE VARGAS CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	 	